



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA A INSTITUIR O BENEFÍCIO DE TICKET ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o benefício de ticket alimentação aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporariamente da administração direta do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra, vedada a concessão do benefício ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º O ticket alimentação terá por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores, mediante a complementação das despesas com alimentação.

Art. 3º O valor do ticket alimentação será fixado por decreto do Poder Executivo, observado o limite máximo de até R\$ 500,00 (quinquinhos reais), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser reajustado anualmente.

Art. 4º Terão direito ao benefício os servidores que:

- I – estiverem no efetivo exercício de suas funções;
- II – não estiverem em gozo de licença sem vencimento;
- III – não estiverem afastados por motivo de faltas injustificadas ou penalidades disciplinares, conforme regulamentação própria.

Art. 5º O ticket alimentação:

- I – não integrará a remuneração do servidor para qualquer efeito;
- II – não sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda;
- III – não poderá ser convertido em pecúnia.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, datado e assinado eletronicamente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sala das Sessões “Martinho Saebel”,

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



camaralaranjadaterra



(27) 3736-1006



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003900310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 22.000-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.